PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 2ª CD

Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na Segunda CD deste TJD no dia 11 de novembro 2026:

1) Processo Nº 065/2026 – DENUNCIADO- Gabryel Thomaz Toledo Bandeira (Atl. Amador Greval); Luiz Miguel de Sousa Gomes (Atl. Amador União): arts. 254-A, 243-F, 184, do CBJD. Art. 254-A, 243-F, 243-C do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Ruan Lucas

RESULTADO: Por unanimidade, julgar parcialmente procedente a denúncia, quanto ao atleta Gabryel Thomaz do Greval, para desclassificar do art. 254-A, para o 250 do CBJD, e também desclassificar do 243-F, para 258, nos termos do art. 183, aplicar pena de 1 partida de suspensão. para o Atleta Luiz Miguel de Sousa Gomes (atl. ama. União), nos termos do art. 183, com base na tipificação do art. 243-C, aplicar pena de suspensão de 30 dias, com o benefício do art. 182, totalizando 15 dias de suspensão. Atuou na defesa dos atletas menores, o Advogado Dativo, Dr. Landerson Carvalho. Não foi requerido acórdão.

2) Processo Nº 067/2026 – DENUNCIADO- Vitor Guilherme Oliveira de Jesus (Atl. Amador Capital); art. 254-A, §1º, I, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Dário Gastaldi

RESULTADO: por unanimidade julgou procedente a denúncia contra o atleta Vittor Guilherme com desclassificação para o artigo 254 e aplicação de 1 partida de suspensão. Atuou na defesa, Dra. Fernanda Silvério. Não foi requerido acórdão.

3) Processo Nº 069/2026 – DENUNCIADO- Joao Henrique Pires Romanelli Xavier (Atl. Ama. Capital) Eduardo Rangel da Silva Almeida (Atl. ama.

Samambaia); Arthur Pereira Sales (Atl. ama. Samambaia) Tipificação: art. 254-A, do CBJD. Art. 243-F, do CBJD. Art. 243-F, do CBJD

Auditor Relator: Dr. Felipe Dalleprane

RESULTADO: De forma unânime, quanto ao atleta João Henrique, para a desclassificação do artigo 254-A para o artigo 250 do CBJD, aplicando uma partida de suspensão. Quanto aos atletas Eduardo Rangel e Artur Pereira: O processo analisou a denúncia contra os atletas por supostos gestos obscenos e provocativos direcionados ao banco adversário. Felipe Dalleprane apontou falhas nos registros da súmula e a ausência de detalhamento por parte do delegado da partida, o que gerou dúvidas razoáveis sobre a autoria e a presença efetiva dos atletas no local, corroborando a negativa de Artur durante a instrução (01:00:24) (01:05:35). Dário Ruiz Gastaldi concordou que a súmula e a falta de relatórios detalhados não oferecem a certeza necessária para condenação, acompanhando a relatoria (01:05:35). Ruan Lucas e João Paulo Roriz acompanharam o entendimento, resultando no consenso unânime pela improcedência da denúncia em relação a ambos os atletas (01:07:29). Atuaram nas defesas dos atletas do Samambaia Dra. Débora Stockler, na defesa do Capital, Dra. Fernanda Silvério. Não foi requerido acórdão.

Link da sessão:
https://drive.google.com/file/d/1XlojakmN62zrlM0EVlHsDlrfTTD84-lQ/view

Brasília 11 de novembro de 2026.

BEN HUR FERREIRA CAMPOS
SECRETÁRIO DO TJD/DF